

Ofício nº 743/2017
Ibitinga, 05 de Maio de 2017

Assunto: Responde requerimento do Ilustre vereador Marco Antônio da Fonseca, sobre vistoria em lava-jatos da cidade.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob nº1849/2017 (Requerimento nº 326/2017) sobre vistoria em lava-jatos da cidade.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
IBITINGA/SP



Ibitinga, 03 de maio de 2017.
Proc. Adm. 708 - Protocolo nº 1849/2017
REQ: 326-2017

REF. REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES –LAVA RÁPIDO -.

Requer o n. Vereador esclarecimentos sobre a fiscalização dos lava-rápidos.

Explana sobre a importância dos lava-rápidos para o Município e comenta sobre possíveis ações de ditadura para com a e prioridades na realização dos serviços

De se esclarecer que essa administração em momento algum entendeu de forma diversa, há interesse sim e aumentar e é da fundamental importância a instalação, não só dos lava-rápidos, mas, de diversos seguimentos, na área de prestação de serviços como na de comércio e indústria.

O nobre vereador requer que sejam encaminhados os estudos realizados sob o tema sejam enviados para essa Câmara de leis para conhecimentos. Nenhum óbice quanto ao pedido, quando for realizado.

Hoje não há em estudos para modificar as legislações existentes, mas, em havendo serão debatidas.

De se informar que quando as empresas procuram o Município para abertura nesta prestação de serviço, o setor de empreendedorismo, apresenta a relação de documentos obrigatórios previsto na Lei Complementar 054/2011 em seu artigo 2º parágrafos § 1º e 2º, ou seja, nas legislações vigentes.

Em não cumprindo o exigido nas leis em comento não é concedido o alvará de licença para o funcionamento.

Observa-se, ainda, para a concessão do alvará é exigido o previsto na Lei Complementar 08/2009 que regulamenta o Plano Diretor, mais precisamente o contido no seu artigo 200, que traça comandos para o exercício da atividade que ora se trata.

É exigido pelo funcionário do setor de expedição de alvará o cumprimento das leis acima mencionadas. Somente após o cumprimento das exigências legais é autorizado à inscrição Municipal e expedido o Alvará de funcionamento, isto é a abertura da empresa com o seu CNPJ.

De se esclarecer também que é exigido que os interessados forneçam ART e Laudo Técnico do profissional habilitado na área, documentos solicitados por expressa exigência legal.

Posteriormente o fiscal do Município deverá vistoriar e verificar se o local encontra dentro das normas técnicas, e se a documentação apresentada de fato foi emitida por profissionais habilitados e devidamente inscritos nos CREA.

O que se observa é que a maioria dos interessados, após, verificar as exigências legais solicitadas pelo Município acabam por não mais procurar, e assim, legalizar a abertura na prestação do serviço.

Todavia, alguns tentam trabalhar de forma irregular, e diante das denúncias de que foi instalado um lava-rápido e que os resíduos não estão sendo tratados de forma adequado, vindo a ferir ao meio



ambiente, face número reduzido de fiscal de postura, tem se determinado que funcionários vá para o local e efetue a verificação de como está sendo realizado o serviço e é emitido notificação e autuação.

O que se verifica e se conclui é que as Administrações anteriores quedaram-se inertes. Não se preocuparam em estruturar o setor de fiscalização, haja vista que, atualmente no Município há apenas 01 (um) fiscal de postura e repise-se este se encontra afastado pelo INSS.

Diligentemente esta administração após verificar a situação já determinou a convocação do próximo candidato e estamos aguardando os prazos legais para a contratação.

De se esclarecer, ainda, para que não se fique sem fiscalização algumas e o meio ambiente seja agredido, os funcionários e a equipe técnica dessa administração numa força tarefa, na medida que verificam e quando ocorrem denúncias, vão ao local, e exigem que se tomem providencias de imediato.

É de conhecimento de todos que o não tratamento dos residos de forma correta por não preservar o meio ambiente, colocando em perigo a todos, não só as pessoas próximas do local, e conforme **previsto no artigo 225 da Constituição Federal é dever de todos cuidar do meio ambiente.** Vejamos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (GN)**

Portanto, deixa claro que a fiscalização é do Município e as providencias já estão sendo tomadas com a contratação de mais um fiscal.

De se esclarecer, ainda, que de forma alguma a administração está utilizando-se de forma ditatorial, posto, que está Administração, tem caminhado em conjunto com os Múncipes, ouvindo-os e procurando dentro do existente em sua estrutura atender a todos.

Também vem caminhando em conjunto com os nobres vereadores à medida que todos têm interesse de ver essa cidade progredindo.

Vossa Excelência, já foi prefeito, sabe dos limites existentes, e sabe também que não se mede esforços para atender a todos.

De se informar que fiscalizações e autuações, dentro da legislação, existirão sim nesta administração.

Quanto às indagações passamos a informar.

1- É real a pretensa vistoria em todos os locais?

Sim, posto ser obrigação da administração e dos múnicipes, uma vez que, trata de serviços que não tratados de forma correta fere o meio ambiente.



2- Tem sido levantado a quantidade de lava-rápidos na cidade?

Já foi determinado o levantamento.

3- Tem sido executadas ações nesses sentidos.

Ações nesse sentido já foram tomadas, como por exemplo, o chamamento de um aprovado no concurso de fiscal de postura, bem como visitação em locais considerados irregulares, isto é fora dos comandos legais.

4- De quem e qual o setor responsável pela fiscalização.

A fiscalização de acordo com a CF/88 cabe ao poder público (Fiscal de Postura e demais funcionários público que englobam o poder público) e a coletividade.

5- Os locais possuem alvará?

O que deram entrada e cumpriram o previsto na legislação sim. O que não deram entrada e se instalaram de forma clandestina estão sendo fiscalizados e autuados.

6-Existe interferência de alguém para escolha de um ou de outro local?

Essa administração não interfere nas escolhas em nenhuma atividade que queira se instalar no Município, ao contrário incentiva, porém, fiscaliza para que se cumpram as legislações existentes, ante o princípio da legalidade, bem como o local deve esta de acordo para que não agrida ao meio ambiente preservando-o.

Esperando ter esclarecido o requerido, colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente



ANTONIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração e Limpeza Pública

**EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
IBITINGA-SP.**

